



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Número 232

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19585-A/2020:

Adenda ao contrato-programa entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para o ano de 2020

314-(2)

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Portaria n.º 721-A/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 677-A/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, suplemento, de 17 de novembro de 2020

314-(3)

PARTE H

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 19585-B/2020:

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de vinte postos de trabalho de assistente técnico na área administrativa, da carreira e categoria de assistente técnico

314-(4)

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 19585-C/2020:

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa

314-(5)



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19585-A/2020

Sumário: Adenda ao contrato-programa entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para o ano de 2020.

Nos termos do n.º 3 do artigo 256.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, dá-se conhecimento de que foi celebrada a 15 de julho de 2020 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., uma adenda, para o período entre 1 de janeiro de 31 de dezembro de 2020, ao contrato-programa em vigor entre tais entidades, a qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde em 18 de novembro de 2020 e em 16 de novembro de 2020, respetivamente. O valor global máximo do contrato-programa, para o ano de 2020, é de (euro) 29.824.578,86, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

26 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313769056

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 721-A/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 677-A/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, suplemento, de 17 de novembro de 2020.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), foi autorizado a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da contratação de aluguer operacional de 80 veículos de serviços gerais, pela Portaria n.º 677-A/2020, de 17 de novembro.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento previsto, torna-se necessário autorizar a reprogramação do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2021 até 2025, mas mantendo inalterado o período de execução já autorizado.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de execução orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, cuja aplicação é extensível, por via do disposto no seu artigo 210.º, à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior nem o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 10 do mesmo artigo 46.º, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º e do artigo 210.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 677-A/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 17 de novembro de 2020, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Em 2021 — 297 440,00 € (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta euros);
Em 2022 — 324 480,00 € (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta euros);
Em 2023 — 324 480,00 € (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta euros);
Em 2024 — 324 480,00 € (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta euros);
Em 2025 — 27 040,00 € (vinte e sete mil e quarenta euros).

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

313770368



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 19585-B/2020

Sumário: Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de vinte postos de trabalho de assistente técnico na área administrativa, da carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de vinte postos de trabalho de assistente técnico na área administrativa, da carreira e categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201808/0240, foi homologada por meu despacho datado de 26 de novembro de 2020 e se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-funchal.pt\recursos humanos\procedimentos concursais](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais) a decorrer).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista unitária de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

26 de novembro de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

313768473

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Aviso n.º 19585-C/2020**

Sumário: Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa.

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 e 12, do artigo 4.º, do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 01 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente a 09 de janeiro e a 02 de fevereiro, e ainda do n.º 12, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor do PIDFCI — Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa, a vigorar entre 2020 e 2029, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na sua sessão extraordinária de 20 de novembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2020. Mais torna público, que o presente Plano entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, com o período de vigência de 10 anos. O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa encontra-se disponível no sítio institucional do Município (<http://www.cm-vilavicoso.pt/>), e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa Município de Vila Viçosa**Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa, adiante designado por PIDFCI da Serra d'Ossa — Vila Viçosa, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo documental**

1 — O PIDFCI da Serra d'Ossa — Vila Viçosa é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PIDFCI da Serra d'Ossa e que compreende os seguintes capítulos:

- 1 — Caracterização física:
 - 1.1 — Enquadramento Geográfico;
 - 1.2 — Hipsometria;
 - 1.3 — Declive;
 - 1.4 — Exposição;
 - 1.5 — Hidrografia;
- 2 — Caracterização climática:
 - 2.1 — Rede Climatológica;
 - 2.2 — Temperatura do ar;
 - 2.3 — Humidade relativa do ar;
 - 2.4 — Precipitação;
 - 2.5 — Vento;
 - 2.6 — Insolação.
- 3 — Caracterização da População:
 - 3.1 — População residente por censo e freguesia (1981/1991/2001/2011) e densidade populacional (2011);
 - 3.2 — Índice de envelhecimento (1981/1991/2001/2011) e sua evolução (1981-2011);
 - 3.3 — População por setor de atividade (%) (2011);
 - 3.4 — Taxa de analfabetismo (1981/1991/2001/2011);
 - 3.5 — Romarias e Festas.
- 4 — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais:
 - 4.1 — Ocupação do solo;
 - 4.2 — Povoamentos florestais;
 - 4.3 — Áreas protegidas, rede Natura 2000 (ZPE+ZEC) e regime florestal;
 - 4.4 — Instrumentos de planeamento floresta;
 - 4.5 — Zonas de recreio florestal, zonas de caça e pesca.
- 5 — Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais:
 - 5.1 — Área ardida e número de ocorrências — distribuição: anual, mensal, semanal, diária e horária;
 - 5.2 — Área ardida em espaços florestais;
 - 5.3 — Área ardida e número de ocorrências por classes de extensão;
 - 5.4 — Pontos de início e causas;
 - 5.5 — Fontes de alerta;
 - 5.6 — Grandes Incêndios (Área \geq 100 ha) — distribuição: anual, mensal, semanal e horária.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- 1 — Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- 2 — Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais:
 - 2.1 — Cartografia de risco de incêndio florestal;
 - 2.2 — Prioridades de defesa.
- 3 — Objetivos e metas do PIDFCI:
 - 3.1 — Identificação da tipologia do concelho;
 - 3.2 — Objetivos e metas do PIDFCI.

- 4 — Eixos Estratégicos:
 - 4.1 — 1.º Eixo Estratégico — Aumento da resiliência do território aos Incêndios Florestais:
 - 4.1.1 — Levantamento da rede de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI);
 - 4.1.2 — Planeamento das ações referentes ao 1.º eixo estratégico;
 - 4.1.3 — Regras a respeitar na implantação de novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas.
 - 4.2 — 2.º Eixo Estratégico — Redução da incidência dos incêndios:
 - 4.2.1 — Avaliação;
 - 4.2.2 — Planeamento de ações referentes ao 2.º eixo estratégico.
 - 4.3 — 3.º Eixo Estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios:
 - 4.3.1 — Avaliação;
 - 4.3.2 — Planeamento das ações referentes ao 3.º eixo estratégico.
 - 4.4 — 4.º Eixo Estratégico — Recuperar e reabilitar ecossistemas:
 - 4.4.1 — Avaliação.
 - 4.5 — 4.º Eixo Estratégico — Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz:
 - 4.5.1 — Avaliação;
 - 4.5.2 — Planeamento das ações referentes ao 5.º eixo estratégico.
 - 4.6 — Estimativa de orçamento para implementação do PMDFC.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PIDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo da lei supracitada;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF;

b) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

c) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa

de proteção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- i) Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- ii) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacentes as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo material

O PIDFCI da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa (2020-2029) é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PIDFCI da Serra d'Ossa — Município de Vila Viçosa tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PIDFCI da Serra d'Ossa é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

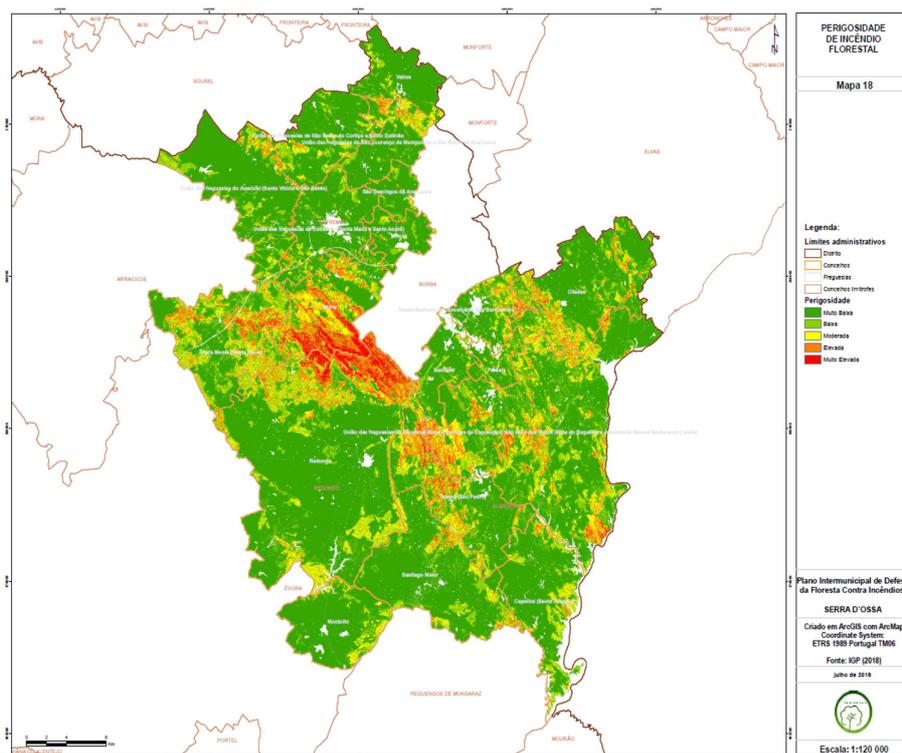
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

25 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João F. Condenado*, prof.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

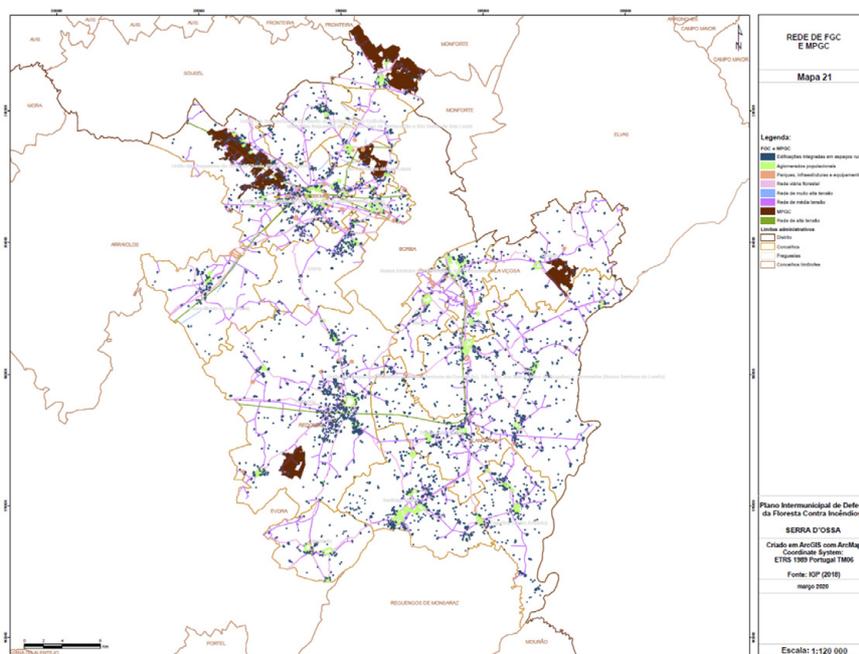
Perigosidade de Incêndio Rural**Mapa da Perigosidade de Incêndio Rural**

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

Mapa do Planeamento da RSFGC

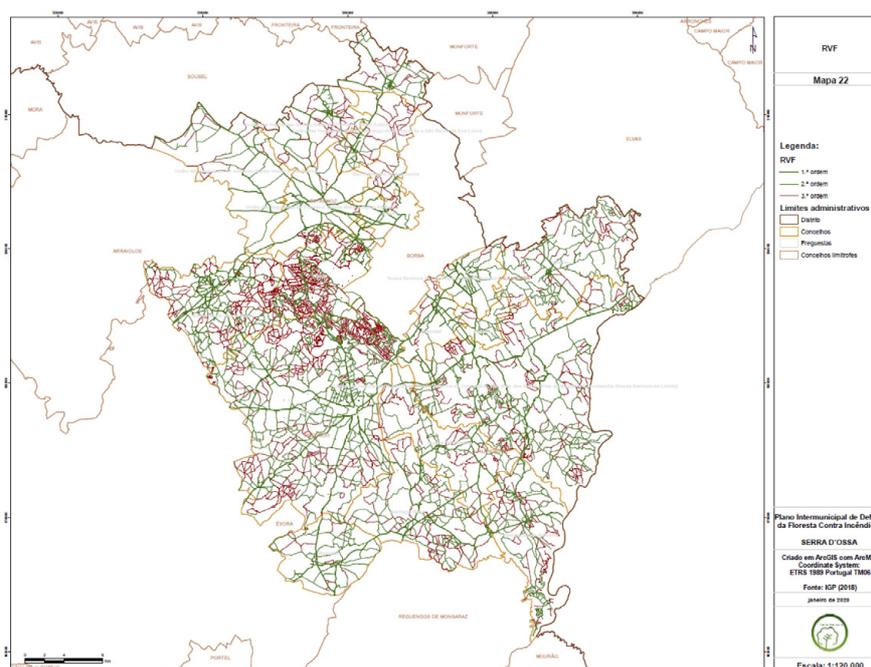


ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

Mapa do Planeamento da RVF

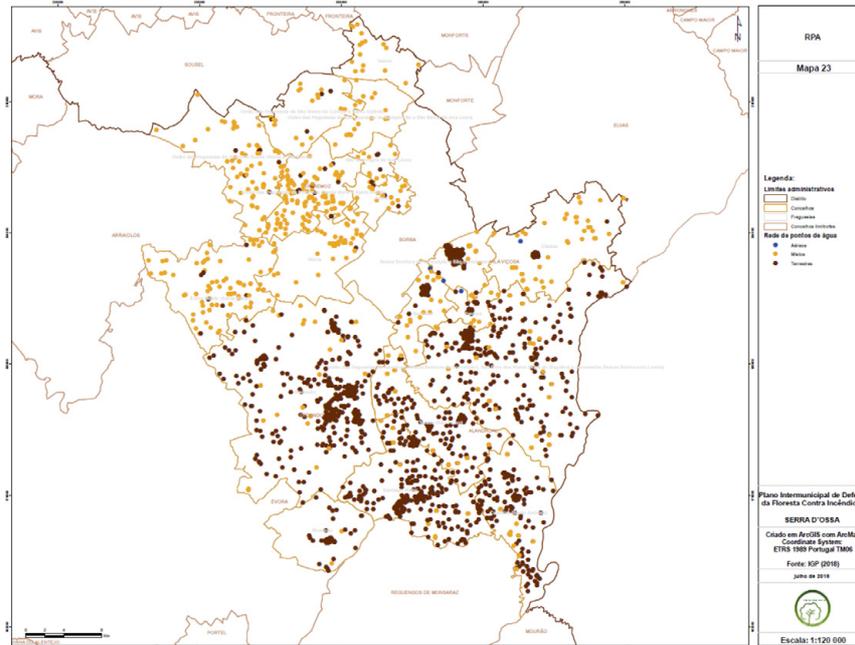


ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água

Mapa da Identificação da Rede de Pontos de Água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Quadro da Programação das Ações

Concelho	Ação	Medida	Orçamento										Entidade responsável
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Vila Viçosa	Criar e manter a rede de faixas de gestão de combustíveis, intervindo prioritariamente nas zonas de maior vulnerabilidade aos incêndios	Intervir anualmente na vegetação existente nas FGC delimitadas no PIDFCI na envolvente de toda rede viária em espaço florestal	12593	11443	0	24036	0	11443	12593	11443	0	24036	CM, IP, BRISA
		Intervir anualmente na vegetação existente nas FGC delimitadas no PMDFCI ao longo da rede de linhas de transporte de distribuição elétrica em média e alta tensão que atravessa espaço florestal	1093	0	0	58	1093	0	0	58	1093	0	EDP
		Intervir anualmente na vegetação existente nas FGC delimitadas no PIDFCI na envolvente dos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais até 30 de abril	64546	64546	64546	64546	64546	64546	64546	64546	64546	64546	Propriedades, arrendatários, usufrutuários ou entidades responsáveis
		Intervir anualmente na vegetação existente nas FGC delimitadas no PIDFCI na envolvente dos edifícios localizados em espaço rural até ao dia 30 de abril de cada ano.	116959	116959	116959	116959	116959	116959	116959	116959	116959	116959	Propriedades, arrendatários, usufrutuários ou entidades responsáveis
	Manter a RVF	O PIDFCI identifica parcelas que integram mosaicos associados à defesa do espaço florestal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Propriedades, arrendatários, usufrutuários ou entidades responsáveis
		Todos os anos são desenvolvidas as medidas necessárias à manutenção do estado de conservação da RVF para manter o desempenho das suas funções.	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	75 060	CM, IP, BRISA
Manter a RPA	Todos os anos são desenvolvidas as medidas necessárias à manutenção da rede de pontos de água que garantam o desempenho das suas funções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CM	
	Definição de regras de edificação fora das áreas edificadas consolidadas	Integração das disposições que contenham normas de ocupação, uso e transformação do território relativamente aos condicionamentos à edificação no PIDFCI										0	CM
Subtotal			215776	216351	206490	230669	204103	215431	219083	218996	203183	228024	

313766204



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750